



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 012/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PJe – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (Processo CNJ-ADM-2015/00639).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e a **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no SCS - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, sala 1002, Brasília-DF, CNPJ 05.478.625/0001-87, doravante denominado **SDH/PR**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe, **Gilberto José Spier Vargas**, RG 404.236.4028 SSP/RS e CPF 279.057.990-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico e sua adaptação pela **SDH/PR** às suas necessidades.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, a **SDH/PR** compromete-se a:

- I. desenvolver funcionalidade para a **SDH/PR**, conforme requisitos aprovados pelo Comitê Gestor do PJe, por meio da alocação de equipe de desenvolvedores Java, em seu próprio ambiente de trabalho;
- II. realizar manutenções no Sistema PJe (versão da **SDH/PR**), conforme requisitos aprovados pelo Comitê Gestor do PJe;
- III. instalar em produção e utilizar, no âmbito da **SDH/PR**, o Sistema PJe ou o dele decorrente em conjunto com a sua instalação no **CNJ**, conforme plano de trabalho anexo;
- IV. garantir a compatibilidade entre as versões do Sistema PJe do Poder Judiciário e da **SDH/PR** por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário;
- V. disponibilizar pessoal para definição de requisitos, desenvolvimento e homologação de funcionalidades, quando solicitado;
- VI. multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto da área Jurídica e técnica, realizando cursos de capacitação ou outras formas de replicação do conhecimento;
- VII. não ceder a terceiros o código-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do PJe, sem prévia anuência do **CNJ**;
- VIII. divulgar e disponibilizar as correções, atualizações ou melhorias realizadas no Sistema PJe da **SDH/PR** que possam aprimorar e facilitar o uso do sistema pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante do compromisso assumido pela **SDH/PR**, o **CNJ** compromete-se a:

- I. apoiar a instalação, a configuração do banco de dados e do próprio Sistema PJe nas dependências da **SDH/PR**;



- II. efetuar a manutenção no Sistema PJe em uso no Poder Judiciário, coordenando sua evolução;
- III. ceder à **SDH/PR** os códigos-fontes e bibliotecas necessárias à instalação, desenvolvimento e customização do sistema para uso da própria **SDH/PR**, inclusive quanto às atualizações realizadas;
- IV. avaliar as solicitações de correções e melhorias enviadas pela **SDH/PR**, no que tange ao Sistema PJe utilizado pelo Poder Judiciário, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;
- V. indicar à **SDH/PR** servidores e/ou membros do Poder Judiciário com capacitação nas atividades de engenharia de software, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema PJe, visando à realização de treinamento de servidores da **SDH/PR** nessas tecnologias;
- VI. indicar à **SDH/PR** servidores e/ou membros do Poder Judiciário com capacitação nas atividades de homologação e treinamento para administração e utilização do Sistema PJe, visando à realização de treinamento de servidores da **SDH/PR** nessas atividades.

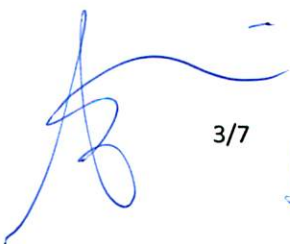
Parágrafo único. Os servidores destacados para ministrar os treinamentos de que tratam os incisos V e VI serão remunerados pela **SDH/PR**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA – É possível a adoção, pela **SDH/PR**, de nova nomenclatura para o sistema, decorrente das alterações e evoluções no PJe, a ser utilizada nas instalações que forem realizadas na própria **SDH/PR**.

Parágrafo único. A utilização de nova nomenclatura deverá estar associada à informação de que o sistema origina-se do PJe.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.

11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de junho de 2015.


Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Gilberto José Spier Vargas
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12015

PROGRAMA DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

Assunto: Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Acordo de Cooperação Técnica. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Conselho Nacional de Justiça. Conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico.

1) OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando cessão e mútua cooperação para desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a ser utilizado no âmbito da SDH/PR para processamento dos casos de subtração internacional de crianças e outros que, por ventura, se adequem à estrutura do sistema.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Capacitação inicial dos servidores da área de tecnologia e negocial indicados pela SDH/PR;
- b) Definição de requisitos e homologação de funcionalidades;
- c) Configuração inicial do sistema e definição de fluxos;
- d) Homologação do sistema;
- e) Capacitação dos servidores da área finalística;
- f) Instalação do sistema em produção;



3) ETAPAS DA EXECUÇÃO

Etapa	Prazo (2015)	Responsável
a) Capacitação e configuração inicial	maio	CNJ
b) Construção de fluxos e funcionalidades	junho	CNJ e SDH
c) Capacitação dos servidores da área finalística	julho	CNJ e SDH
d) Fase de testes	julho/agosto	SDH
e) Instalação do sistema em produção	setembro	SDH

4) CRONOGRAMA

Etapa	Atividades	Datas (2015)
a) Capacitação e configuração inicial;	Treinamento inicial: requisitos técnicos, estrutura de software e configuração de unidades	14/05
	Treinamento inicial: funcionalidades e ferramentas	14/05
	Treinamento inicial: configuração de fluxos	21/05
	Configuração inicial assistida	21/05
b) Construção de fluxos e funcionalidades	Construção de fluxos do sistema, a partir do negócio específico	até 15/06
	Adequação de tabelas judiciais e de movimentação	até 19/06
	Construção de modelos de documentos	até 19/06
c) Capacitação dos servidores da área finalística	Capacitação dos servidores	19/06 ou 03/07
d) Fase de testes	Testes e homologação do sistema	entre 01/07 e 31/08
e) Instalação do sistema em produção	Sistema em produção	até 01/09

5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Objeto: entre maio de 2015 e maio de 2016, prorrogáveis até 60 meses.

Etapas: entre maio e setembro de 2015.

